



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição Serviços de Seguros

Concurso Público

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Condições gerais da prestação

Cláusula 4.^a - Obrigações e deveres do adjudicatário

Cláusula 5.^a - Obrigações e deveres do Município de Caminha

Cláusula 6.^a - Preço Base e Preço Contratual

Cláusula 7.^a - Condições de pagamento

Cláusula 8.^a - Alterações ao contrato

Cláusula 9.^a - Cessão da posição contratual

Cláusula 10.^a -Resolução

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos e de força maior

Cláusula 12.^a -Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

Cláusula 13.^a -Penalidades

Cláusula 14.^a -Vigência das apólices – transferência de risco

Cláusula 15.^a - Gestor do Contrato

Cláusula 16.^a – Foro competente

Cláusula 17.^a – Contagem de prazos

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 19.^a – Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a -Alocação e gestão dos seguros

Cláusula 21.^a – Seguros a concurso

Condições Técnicas

Anexos

PARTE I
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, das seguintes apólices de seguro:

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro Multirriscos Patrimoniais
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias)
- Seguro de Frota Automóvel
- Seguro de Embarcações
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas
- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Contratos de Inserção Emprego (IEFP) e Estágios
- Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais)
- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Voluntariado, incluindo CPCJ
- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das instalações desportivas, culturais e recreativas Municipais

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

1 – A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Caminha e à liquidação dos danos;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município de Caminha;
- e) A colocação da carteira de seguros poderá ocorrer através de Corretor de Seguros a indicar pelo adjudicatário, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – Caso se verifique a designação de corretor, o segurador obriga-se ainda a:

- a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.
- b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres do Município de Caminha

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao segurador, diretamente ou, se for o caso, por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;

- b) Fornecer ao segurador, diretamente ou, se for o caso, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 6.ª

Preço Base e Preço Contratual

- 1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 105.100,00 (cento e cinco mil e cem euros)** isentos de IVA, que corresponde ao preço máximo admitido, para todo o período possível de duração do contrato (12 meses).
- 3 – O preço referido no nº 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.
- 4 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:
 - a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
 - b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
 - c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/avisos são pagas preferencialmente através de Corretor de Seguros.
- 4 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2 – Qualquer alteração ao Contrato só poderá ser admitida observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito, assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

- 1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 10.ª

Resolução

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 119º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
- 2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
- 3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5 – O corretor de seguros do Município que venha a ser designado e a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.
- 6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Penalidades

- 1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
- 2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 14.ª

Prazo do Contrato

Vigência das apólices – transferência de risco

- 1- A prestação de serviços terá início, previsivelmente, no dia 01 de outubro de 2021.

2 – O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo de 12 meses (doze meses).

3 – Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com as datas de vencimento de cada uma.

4 – Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Independentemente do apoio técnico especializado que venha a ser prestado por Corretor de Seguros, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Alocação e gestão dos seguros

- 1 – Após a celebração do contrato, o Adjudicatário, diretamente ou através do Corretor por si designado, encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.
- 2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21.^a

Seguros a concurso

Os Seguros a concurso e respetivas condições é o que seguidamente se descreve.

I - ACIDENTES DE SERVIÇO

1. OBJETO DO SEGURO:

- 1.1** A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei 33/2018 de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme para os trabalhadores da Administração Pública.

2. ÂMBITO DO SEGURO:

- 2.1** Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação.
- 2.2** O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- 2.3** O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;
- 2.4** Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;
- 2.5** Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;
- 2.6** O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável; (Folha de Férias);
- 2.7** O pagamento do prémio será fracionado trimestralmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.8** No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3. COBERTURAS E GARANTIAS:

- 3.1** Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;
- 3.2** Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;
- 3.3** Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;
- 3.4** O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes em serviço, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal e outras prestações com caráter de

regularidade;

- 3.5** As indenizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;
- 3.6** Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.
- 3.7** Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;
- 3.8** Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho
- 3.9** O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
- 3.9.1** Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:
- 3.9.2** O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
- 3.9.3** A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
- 3.9.4** Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
- 3.9.5** Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.
- 3.9.6** Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
- 3.9.6.1.1** No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
- 3.9.6.1.2** Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.10 O direito à reparação em dinheiro compreende:

3.10.1 Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

3.10.2 Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.

3.10.3 Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

3.10.3.1 Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

3.10.3.2 O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

3.10.3.3 O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

3.10.4 Subsídio para readaptação de habitação;

3.10.5 Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.10.6 Despesas de funeral e subsídio por morte;

3.10.7 Incapacidade temporária;

3.10.8 Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4. PREVISÃO SALARIAL ANUAL:

4.1 O montante do capital seguro é, na anuidade de 2021, **3.884.100,00 €**, composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

5. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

5.1 As indemnizações por incapacidade temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra ausente por acidente de trabalho.

5.2 As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínicas/consultórios, no concelho de Caminha para assistir os sinistrados.

6.2 O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias, no concelho de Caminha, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias ao segurador.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

II - SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

1. ÂMBITO E OBJETO DO SEGURO:

1.1 pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

1.2 Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Anexo 1**:

- a) Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;
- c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

2.1 Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

2.2 O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

2.3 Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

2.4 Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

2.5 Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

3 - RISCOS COBERTOS:

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Aluimentos de terras;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Choque ou impacto de veículos terrestres;
- i) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- j) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- k) Danos causados por fumo;
- l) Limpeza, demolição e remoção de escombros;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

- m) Desenhos, documentos e livros;
- n) Danos em bens do senhorio;
- o) Riscos elétricos;
- p) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- q) Avaria de máquinas;
- r) Derrames acidentais;
- s) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- t) Honorários de peritos;
- u) Perda de rendas;
- v) Quebra ou queda acidental de bens;
- w) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- x) Bens de terceiros confiados ao Município;
- y) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- z) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- aa) Danos estéticos;
- bb) Danos em transporte terrestre de bens;
- cc) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- dd) Pesquisa e reparação de avarias;
- ee) Infidelidade de trabalhadores.
- ff) Responsabilidade Civil
- gg) Viaturas de terceiros aparcadas no Parque e Oficinas-Roubo

4 - CAPITAL A SEGUAR - Assim, aplica-se um limite máximo de indemnização de **17.798.500,00 €**, por anuidade do seguro e sinistro. Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos	75.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
Avaria de máquinas	50.000,00 €
Derrame acidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	25.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	25.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	12.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	2,5% capital seguro por local de risco
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Obras menores	30.000,00 €

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de € 250,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Danos em bens de empregados – 100,00 €.

6 – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

7.1 Derrogação da regra proporcional: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

7.2 Atualização de capitais: O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

7.3 Indemnização na base do valor de substituição em novo: Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

7.4 Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

7.5 Bens de terceiros - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7.6 Riscos elétrico - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

7.7 Exposições temporárias - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

7.8 Coleções, pares ou séries de objetos

7.8.1. Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

7.8.2 Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

7.8.3 Danos acontecidos em transportes terrestres:

7.8.4. Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

7.9 Quebra ou queda accidental de bens: Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

7.10 Bens existentes ao ar livre: Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

7.11 Danos em jardins: Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

7.12 Danos em bens de empregados:

7.12.1 Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

7.12.2 A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros.

7.13 Gastos extraordinários: Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

7.14 Despesas suplementares com trabalhos provisórios: Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

7.15 Desenhos, documentos e livros - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

7.16 Furto e/ou roubo - Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

7.17 Obras menores: Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

7.18 Compensação de capitais: Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

7.19 Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado:

a) ***Função Habitacional*** - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- **Gastos de hotel** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.;
- **Gastos de mudança e guarda de bens** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- i. *a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.*
- ii. *a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.*

- **Gastos de restaurante e lavandaria** *Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.*

b) **Função Profissional:**

- *Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutra local até ao limite do capital fixado para esta garantia.*
- *A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.*
- *Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.*
- *No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.*

8 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:

8.1 Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) *Apresentação da participação de sinistro;*
- b) *Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;*
- c) *Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.*

8.2. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

III - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

1 – OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1.1. Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Caminha, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

1.2.1 – Os locais de riscos estão identificados no **Anexo 2**

1.3 O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

1.3.1 - Os locais de riscos estão identificados no **Anexo 3**

2 - PESSOAS SEGURAS (danos causados por):

2.1 Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.2 Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

2.3 Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3 - ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO:

3.1 São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas.

4- CAPITAIS E COBERTURAS:

4.1 - O capital a segurar é de **1.000.000,00 €** por sinistro e período do seguro.

4.2 - Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficientes ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- h) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- i) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- j) De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme art.º 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 350.000,00 €, por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- k) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme art.º 11 do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 200.000,00 €, por sinistro e período do seguro, de acordo com a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto;
- l) De máquinas e guias em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- n) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- o) Da propriedade ou guarda de animais;
- p) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- q) De incêndio e/ou explosão;
- r) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- s) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- t) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- u) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- v) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

- w) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- x) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- y) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- z) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- aa) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- bb) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
- cc) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.
- dd) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- ee) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- ff) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- gg) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- hh) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ii) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- jj) Da utilização e montagem de bancadas/palcos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- kk) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de € 50.000,00;
- ll) De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.
- mm) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002,

de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho e Decreto-Lei n.º 268/209, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto.

5 – EXCLUSÕES: derogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

5.1 Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

5.2 Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

5.3 Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

5.4 Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

5.5 Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

5.6 Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

5.7 Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

5.8 As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

5.9 Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;

5.10 Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

5.11 Ação de campos eletromagnéticos;

5.12 Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

5.13 Falha ou falta de fornecimento;

5.14 Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

5.15 Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

5.16 Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

5.17 Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

5.18 Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

5.19 Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO: O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2021, foi o seguinte:

Orçamento	População	Área Total do Concelho (Km²)
25.000.490,98 €	15.828 habitantes	136,52 km²

7 - CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA:

7.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia fixa para danos materiais de 250,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

7.2 A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3 Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem encargos de fracionamento.

IV - SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

1 - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

- 1.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.
- 1.2 A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos e máquinas propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.
- 1.3 O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.
- 1.4 Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.
- 1.5 O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- 1.6 O seguro abrange também as máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador.
- 1.7. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
- 1.8. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
- 1.9. Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina do Município, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

2 - CAPITAIS E COBERTURAS:

- 2.1. Os veículos e máquinas a segurar estão identificados no **Anexo 4** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

2.2 Coberturas:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Assistência em viagem;
- c) Quebra Isolada de Vidros (Ligeiros: limite até 1.000,00€ e nos Pesados: limite até 4.000,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, sem a aplicação de qualquer franquia;
- d) Acidente pessoais para todos os ocupantes:
 - Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00
 - Despesas de tratamento, até 2.500,00 €.

2.3 Coberturas Opcionais - Danos Próprios:

- ⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

- ⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- ⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- ⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- ⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- ⇒ Franquia de 2%, exceto na cobertura de Furto ou Roubo;

3 - REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS - Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

- a) Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1 A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;

4.2 O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

4.3 Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.4 As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

4.5 Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

5 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

V - SEGURO DE EMBARCAÇÕES**1 - NOME DAS EMBARCAÇÕES A SEGUAR E SUAS CARACTERÍSTICAS**

Município de Caminha	
Tipo de Embarcação	Pontão
Nome	Santa Maria da Ínsua
Estaleiro de construção	São Jacinto
Matrícula	C-12-AL
Data de construção	1994
Atividade	Pontal e passadiço de acesso
Área de navegação	Fixo no Rio Minho

Município de Caminha	
Tipo de embarcação	Ferry-Boat
Nome da embarcação	Santa Rita de Cassia
Comprimento	36,20 metros
Boca	11,00 metros
Pontal	2,10 metros
Tonelagem de arqueação bruta	194
Material do casco	Ferro
Data de construção	1994
Motor	MAN de 2200hp
Matricula	C-36-TL
Atividade	Transporte de passageiros e veículos
Área de navegação	Rio Minho

2 - COBERTURAS

a. Danos Próprios:

- Perda total;
- Avaria;
- Salvação
- FPA - Avarias particulares por encalhe, abalroamento, submersão, incêndio ação mecânica de queda de raio ou explosão;
- Prejuízos causados ou recebidos em caso de colisão com cais, pontões, boiás e ainda com quaisquer objetos fixos ou móveis, nomeadamente com balcão de areia;
- Avarias particulares em planos inclinados ou docas secas;
- Operações de reboque.

b. Responsabilidade Civil (incluir danos a terceiros ocorridos no interior da embarcação).

- Sublimite: 75.000,00 / Sinistrado/ano

3 -CAPITAIS A SEGUARAR

- a. Santa Maria de Ínsua
 - Danos Próprios – 200.000,00 €
 - Responsabilidade Civil – legalmente obrigatório
- b. Santa Rita de Cassia
 - Danos Próprios – 698.317,00 euros de casco, motor e restantes pertences.
 - Responsabilidade civil – legalmente obrigatório

4 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem encargos de fracionamento.

VI - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1- OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos membros dos órgãos autárquicos do Município de Caminha, quando se encontrem no exercício de funções, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, pela Lei n.º 53-f/2006, de 29 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março;

2- PESSOAS SEGURAS

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidente da Câmara Municipal
- Vereadores em regime de permanência, onde se inclui o Vice-Presidente
- Restantes Vereadores
- Membros da Assembleia Municipal, onde se inclui o seu Presidente

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pretende-se uma apólice aberta.

3- RISCOS A SEGUAR

3.1. Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;

3.2. Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

3.3. Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

3.3.1. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

3.3.2. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

3.3.3. Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

4.CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
3 Vereadores em Regime de Permanência	225.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
3 Vereadores em Regime de Não Permanência	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
35 Membros da Assembleia	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

OUTRAS COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

Presidente e Vereadores em Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Busca e Salvamento	1.000 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000 €
Paraplegia	25.000 €
Tetraplegia	50.000 €
Bens Pessoais	5.000 €
Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Estomatologia;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

Em caso de sinistro, os sinistrados serão tratados através dos prestadores clínicos do Segurador, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

6 - FRANQUIA

Sem Franquia.

7 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

VII - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS**1.OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

1.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho., na sua redação atual

Corporações	Corpo Ativo	Corpo Não Ativo
Bombeiros Voluntários de Caminha	46	8
Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora	33	9

1.2. Pretende-se uma apólice aberta.

2. CAPITALS E COBERTURAS

2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2.2. Os capitais a garantir são os que abaixo se indicam, salvaguardando-se, que em caso algum estes poderão vir a ser inferiores aos limites mínimos legalmente definidos (Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho), por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros e compreendem os seguintes riscos:

QUADRO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	166.250,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	166.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	66.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) Até 99,75 €
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	250,00 €
Tetraplegia	500,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

QUADRO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	166.250,00 €
Invalidez permanente por acidente	166.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	66.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) até 99,75€
Despesas de Funeral	1.500,00€

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Morte em consequência de inalação de fumos;
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- Estomatologia

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;
- 4.2. Atualização automática dos capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;
- 4.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;
- 4.4. Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.
- 4.5. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos uma clínica/consultório, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.
- 4.6. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos duas farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

5. FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6- FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem encargos de fracionamento.

VIII - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEFEP – INSITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. E OUTRAS ENTIDADES E ESTÁGIOS PEPAL

1.OBJETO DO SEGURO

1.1. Seguro de Acidentes Pessoais com Nomes, Apólice aberta, abrangendo todas as pessoas cedidas ao abrigo das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção +, Atividades Socialmente Úteis e Estágios Pepal

1.2. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento de atividades ocupacionais ou equiparadas, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade ocupacional/estágio e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFEP ou à instituição de Segurança Social por motivo de convocatória.

1.3. O adjudicatário obriga-se a emitir e entregar ao tomador do seguro uma declaração de realização de um Seguro de Acidentes Pessoais, até ao 4.º dia a contar do início da atividade.

2.CAPITAIS E COBERTURAS POR PESSOA SEGURA

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	75.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	26,00 €/ dia
Despesas de funeral	1.500 €

(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração/bolsa à data do acidente. O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá, em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional ou estágio.

3.RISCOS COBERTOS

3.1. Risco Profissional

4.FRANQUIA

4.1. Não são aplicadas franquias

5.PERIODO DE VIGÊNCIA

5.1. Em data a definir de acordo com o/os contratos a realizar com o IEFEP ou outra entidade.

6.OUTRAS CONDIÇÕES

6.1. Em caso de sinistro o mesmo é tratado como se do ramo Acidentes de Trabalho se tratasse, ate ao limite do capital seguro;

6.2. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro garante:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.

7. ESTIMATIVA PESSOAS A SEGUAR POR ANUIDADE

7.1. N.º estimado de elementos por ano – **15 + 10**

8. PRÉMIO

8.1. Para efeito de cálculo do prémio global deverá ser considerado o período de 12 meses (365 dias) para cada ação.

8.2. Deverá, ainda, ser apresentado prémio unitário tendo em conta os seguintes períodos de duração:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

- Até 30 dias
- De 31 a 90 dias
- De 91 a 180 dias
- De 181 a 270 dias
- De 271 a 365 dias

9.FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do prémio será efetuado sempre que se adicionar um elemento novo, sem encargos de fracionamento.

IX - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS (INCLUINDO DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS)

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 1.1. Ficam garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo
- 1.2. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais o concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.
- 1.3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.
- 1.4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade.
- 1.5. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.
- 1.6. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:
- 1.6.1. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

2. CAPITALIS E COBERTURAS

- 2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

- a) As pessoas seguras que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, **anexo 5**, terão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte e Invalidez permanente absoluta e parcial	53.200,00 €
Despesas de funeral	5.320,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	6.650,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	498,75 €

- 2.2. Os Capitais Seguros para as coberturas da alínea a) são automaticamente atualizados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

- 2.3. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

- 2.4. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ⇒ As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- ⇒ Estomatologia.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.1. Pretende-se uma apólice aberta;

3.2. Em caso de sinistro o mesmo poderá ser tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

3.3. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, na sua redação atual. Nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4.FRANQUIA

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem encargos de fracionamento.

X - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS E VOLUNTARIADO

1. OBJETO DO SEGURO

Seguro de acidentes pessoais, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2013 de 22 de agosto, pela Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro, pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio e pela Lei n.º 26/2018, de 05 de julho.

O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades dos elementos da CPCJ, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2. COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras da **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, anexo 6:**

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

4 - FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão
- d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem encargos de fracionamento.

XI - SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, na sua redação atual, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

1.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

1.3. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

2. CAPITALS E COBERTURAS

2.1.

- a) As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações, conforme **anexo 7**:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	27.768,00 €
Despesas de funeral	2.222,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.443,00 €

2.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

2.3.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

2.3.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

2.4. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

2.5. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ⇒ As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- ⇒ Estomatologia.

3.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, com as alterações introduzidas pela lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4.FRANQUIA

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações semestrais, sem encargos de fracionamento.

ANEXOS:

Anexo 1 – Relação do Património

Anexo 2 – Relação de Parques Infantis

Anexo 3 – Relação de Instalações Desportivas

Anexo 4 – Frota Automóvel

Anexo 5 – Atividades Temporárias

Anexo 6 – CPCJ/Voluntariado

Anexo 7 – Utentes Instalações